

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuinta-feira, 09 de
Abril de **2026**
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO**

PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito**Lei nº 9.759, de 06 de abril de 2026.**

Institui o Concurso Anual de Empreendedorismo Estudantil no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Concurso Anual de Empreendedorismo Estudantil, com o objetivo de incentivar a criatividade, a inovação e o protagonismo dos estudantes da rede pública municipal.

Art. 2º. O Concurso terá como objetivos:

- I – Estimular o pensamento crítico e o espírito empreendedor entre os estudantes;
- II – Promover soluções inovadoras voltadas às demandas sociais e locais;
- III – Aproximar os estudantes do universo da economia criativa e dos negócios sociais;
- IV – Valorizar a produção intelectual e o protagonismo juvenil.

Art. 3º. Poderão participar do concurso alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em categorias definidas por nível escolar.

Art. 4º. A organização do Concurso caberá às secretarias e órgãos competentes, que poderão firmar parcerias com instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.760, de 06 de abril de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio Técnico Supervisionado em Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Estágio Técnico Supervisionado, com a finalidade de possibilitar aos estudantes de cursos técnicos a realização de estágios nos Órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – Promover a integração entre ensino e prática profissional;
- II – Oferecer formação complementar aos alunos de educação técnica;
- III – Contribuir para a formação de quadros técnicos qualificados no município.

Art. 3º. A gestão do Programa será de responsabilidade das secretarias e órgãos competentes, observada a legislação educacional e trabalhista vigente.

Art. 4º. A participação no estágio será gratuita e voluntária, podendo ser firmados termos de compromisso com instituições de ensino.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.762, de 06 de abril de 2026.

Instituir o Selo Igualdade Salarial CG, destinado a reconhecer pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas ou com filial em Campos dos Goytacazes que demonstrem, de forma objetiva e comprovada, a plena observância à Lei federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o Selo Igualdade Salarial CG, conferido às pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas ou com filial em Campos dos Goytacazes que demonstrem, de forma objetiva e comprovada, a plena observância à Lei federal nº 14.611, de 3 de julho de 2023.

Art. 2º. O Selo tem por finalidade:

- I – Estimular a adoção de práticas efetivas de igualdade salarial e de oportunidades entre mulheres e homens;

II – Valorizar e dar visibilidade às empresas que cumpram a legislação de igualdade remuneratória;

III – fomentar a cultura de compliance trabalhista e de responsabilidade social corporativa.

Art. 3º. A concessão do Selo Igualdade Salarial CG deve observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Comprovação, mediante apresentação de relatório elaborado na forma da Lei federal nº 14.611/2023, independentemente do número de empregados, auditado por profissional habilitado, de inexistência de diferenças salariais ou de critérios remuneratórios discriminatórios por razão de sexo;

II – Apresentação de plano de cargos, carreiras e salários atualizado, com critérios objetivos de progressão e promoção;

III – Inexistência, nos 24 meses que antecedem o requerimento, de condenação transitada em julgado por prática de discriminação salarial ou de gênero, na esfera administrativa ou judicial;

IV – Cumprimento das demais obrigações acessórias descritas em regulamento.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deve observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no tocante à proteção de dados.

Art. 4º. O processo de certificação será conduzido pela Secretaria Municipal competente com atuação e competência nas áreas de trabalho, emprego e renda, a quem compete:

I – Recepcionar os requerimentos, instruídos com a documentação prevista no regulamento;

II – Analisar os relatórios e emitir decisão fundamentada no prazo de 60 dias;

III – manter cadastro público, eletrônico e atualizado das empresas certificadas.

Art. 5º. O Selo Igualdade Salarial CG tem validade de 2 anos, contados da publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes.

§ 1º. A renovação deve obedecer ao mesmo procedimento previsto no art. 4º, mediante novo requerimento.

§ 2º. A empresa beneficiária deve comunicar, no prazo de 30 dias, qualquer alteração que possa comprometer os requisitos da certificação.

Art. 6º. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos critérios legais ou regulamentares, o Selo Igualdade Salarial CG deve ser suspenso cautelarmente e, após contraditório e ampla defesa, pode ser cancelado.

Art. 7º. A relação das empresas detentoras do selo deve ser divulgada no site da Secretaria de que trata o Art. 4º e pode ser utilizada livremente pela empresa beneficiária.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias com entidades representativas das empresas para a promoção e o reconhecimento das boas práticas de isonomia salarial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor após 90 dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

Lei nº 9.763, de 06 de abril de 2026.

Cria o Banco Municipal de Perucas destinado a pacientes em tratamento contra o câncer e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Banco Municipal de Perucas, com a finalidade de disponibilizar, de forma gratuita, perucas a pacientes em tratamento de câncer no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. São objetivos do Banco Municipal de Perucas:

I – Promover a melhoria da autoestima e da qualidade de vida dos pacientes oncológicos;

II – Possibilitar o acesso gratuito a perucas, reduzindo o impacto emocional da queda de cabelo durante o tratamento;

III – Incentivar a solidariedade por meio da doação de cabelos, insumos e perucas;

IV – Estabelecer parcerias para confecção, manutenção e higienização das perucas.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. O Banco poderá receber:
I – Doações de perucas prontas;
II – Doações de cabelos humanos ou sintéticos;
III – Recursos materiais e financeiros de pessoas físicas, jurídicas e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º. Terão prioridade no atendimento:
I – Pacientes em situação de vulnerabilidade social;
II – Mulheres e crianças em tratamento de quimioterapia ou radioterapia;
III – Pessoas que comprovem residência no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com salões de beleza, ONGs, hospitais, universidades e instituições privadas para viabilizar o funcionamento do Banco Municipal de Perucas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

VETO PARCIAL DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.763, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

No exercício das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em estrita observância ao dever de zelar pela constitucionalidade, legalidade e harmonia entre os Poderes, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Autógrafo de Lei nº 9.763, especificamente no que se refere ao seu artigo 3º.

A proposição legislativa apresenta conteúdo relevante e, sob o prisma material, encontra-se alinhada ao interesse público, razão pela qual seus demais dispositivos reúnem condições de serem regularmente sancionados. Todavia, a análise técnico-jurídica do texto aprovado evidencia a existência de vício de inconstitucionalidade formal concentrado no artigo 3º, o que impõe a adoção do veto parcial como medida necessária.

O referido dispositivo, ao indicar expressamente o órgão ou secretaria responsável pela gestão e execução do programa instituído, invade matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Isso porque a definição de competências administrativas, a distribuição interna de atribuições e a organização dos órgãos que compõem a estrutura do Executivo inserem-se no núcleo essencial da função administrativa, sendo vedada a sua disciplina por iniciativa parlamentar.

Nesse contexto, ao estabelecer de forma direta qual órgão da Administração será incumbido da execução da política pública, o Poder Legislativo ultrapassa os limites de sua atuação constitucional, interferindo indevidamente na organização e no funcionamento da máquina administrativa. Tal ingerência afronta o princípio da separação dos poderes, que exige a preservação da autonomia funcional e organizacional de cada Poder.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que normas de iniciativa parlamentar não podem impor atribuições a órgãos do Executivo, nem tampouco definir a estrutura administrativa responsável pela implementação de políticas públicas, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Dessa forma, a manutenção do artigo 3º comprometeria a higidez jurídica da norma como um todo, razão pela qual o veto parcial se revela a solução mais adequada, permitindo a preservação dos demais dispositivos do autógrafo, os quais não padecem do mesmo vício. Trata-se, portanto, de medida que prestigia o princípio da conservação das leis e resguarda o interesse público.

Diante do exposto, por inconstitucionalidade formal decorrente da violação à reserva de iniciativa do Poder Executivo e ao princípio da separação dos poderes, decido vetar o artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 9.763, submetendo as presentes razões à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Campos dos Goytacazes (RJ), 09 de abril de 2026.

FREDERICO PAES
- Prefeito -

DECRETO Nº 106, de 27 de março de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 051, de 23 de dezembro de 2025, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 8.376.162,36 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 8.376.162,36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
12.365.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.91.13.00	2.546.103185	1.222.459,31
12.122.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.04.00	2.546.103185	5.859.201,33
12.361.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11.00	2.546.103185	1.103.088,67
12.361.0095.2002.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	3.1.91.13.00	2.546.103185	191.413,05

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superavit (+) R\$ 8.376.162,36

Banco	Agência	Conta Corrente	Fonte	Valor
001	00051	1031856	2.546.103185	8.376.162,36

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 27/03/2026.

Campos dos Goytacazes - RJ, 27 de março de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

(Republicado por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 932/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Vanessa Lourenço de Sousa Oliveira**, para exercer na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade, o cargo em comissão de GERENTE DE LEVANTAMENTO, Símbolo DAS 4, com vigência a contar de 02/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 26 de março de 2026.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

(Republicado por ter saído com incorreção)

Portaria Nº 1048/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tomar sem efeito, a Portaria nº 871/2026, que nomeou **Andre Luiz Neto Fontoura**, para exercer na Fundação Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade, o cargo em comissão de VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Símbolo DAS 2, com vigência a contar de 09/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

Portaria Nº 1049/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base na Lei nº 9.605/2025, **Andre Luiz Neto Fontoura**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO DE REGIÃO ADMINISTRATIVA, Símbolo DAS 2, com vigência a contar de 15/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de abril de 2026.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito -

3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- ✓ Previne doenças
- ✓ Controla a população animal
- ✓ Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em

www.cczcampos.com.br

PREFEITURA DE CAMPOS

Frederico Paes
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br